

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2000

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHO	PÁG. 09
EXTRATOS.....	PÁG. 09
DECISÃO.....	PÁG. 09

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 240,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 115, de 24 de janeiro de 2000, que dispensou Sonis Henrique Resende Batista, da função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal "Dona Iaiá Câmara", para considerar como dispensada FRANCISCA DE JESUS AGUIAR, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 241,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, RESOLVE dispensar JOSÉ ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA da função de confiança de Supervisor de Feiras Especiais, símbolo DAI-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 1º de fevereiro de 2000 e designar CELINA DOS SANTOS, para exercer a mesma função, mantida a lotação, a partir de 07 de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 242,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar MARIA IUSA DE ALMEIDA MENDANHA da função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal "Maria Araújo de Freitas", símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Educação e designar ROSA ILÊNES DAMASCENO PENTEADO para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 04 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 243,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar MARIA JOSÉ DO PRADO da função de confiança de Secretária Geral do Educandário Ralinha da Paz, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Educação e designar MARIA LÚCIA MARINHO DO PRADO para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 04 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 244,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar IRANI SOARES DA COSTA para exercer a função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal "Nova Conquista", símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 245,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, "pró-tempore", EVANILDE OLIVEIRA SILVA para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal "Nova Conquista", símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 246,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar MARCELO ASSENSÃO CHAGAS do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-3, símbolo FG-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a 1º de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 247,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.453.428-8/99, RESOLVE exonerar, a pedido, BRUNO FIORI (matrícula 411116), do cargo de Agente Municipal de Trânsito I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito, e partir de 01 de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 248,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do

contido no Processo nº 1.528.431-5/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, EDI TEIXEIRA DE SOUZA SILVA (matrícula 354520), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 249,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.467.900-6/99, RESOLVE exonerar, a pedido, SHIRLEI GONÇALVES FERREIRA BOTELHO (matrícula 380989), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 01 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 250,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.524.291-4/2000,

RESOLVE exonerar, a pedido, LUCIA HELENA DE BRITO (matrícula 191710), do cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 01 de fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 251,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ALDIRAM NERES PIRES do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e nomear BRUNO RODRIGUES RATES para exercer o mesmo cargo, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tudo a partir de 1º de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 252,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira
Nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00
b.3 - Avulso 0,50
b.4 - Publicação 1,50

julho de 1995, RESOLVE exonerar DIVINA ALVES SANTANA do cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e nomear FLAUSE MARIA GOMES para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 253,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar VERA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-4, símbolo FG-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e nomear MARILENE COSTA BRAGA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 254,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.492.864-2/99, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA IUIZA DE ALMEIDA MENDANHA (matrícula 193380), do cargo de Auxiliar de Serviços de higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 10 de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 256,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, "pró-tempore", MARINA DE LELLES ROCHA para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal "Ary Ribeiro Valadão Filho", símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 257,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

"Designa Comissão Especial de Licitação"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Licitação composta por MARIVONE D'ARC MARTINS DORNELLES, ANTÔNIO BASTOS DE ALMEIDA e JOÃO PIRES DE PAIVA, para, sob a presidência da primeira e secretariada pelo último, apreciar as propostas relativas à contratação de empresas de propaganda e publicidade da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 258,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 110, de 24 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 259,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 023/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor CESAR ÁTILA CORREIA (matrícula nº 103365-1), Assistente de Atividades Administrativas, Referência A07, Padrão "A", da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com retroação de efeitos a 27 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 260,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, RESOLVE designar AGUINALDO LOURENÇO FILHO para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Eventos e Esporte Participativo, símbolo DAI-5, do Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 01 de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 261,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

"Define e padroniza as normas de nomenclatura dos endereços a serem usados nos cadastros do Município de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.515.126-9/99, e, no intuito de padronizar os endereços dos imóveis localizados no Município de Goiânia.

nia, bem como visando integrá-los via processamento de dados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a padronização da nomenclatura dos imóveis existentes no Município de Goiânia.

Art. 2º - Todos os cadastros existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, por força deste decreto, obedecerão as normas e os conceitos estabelecidos nos artigos posteriores.

Art. 3º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Gleba - área bruta de terras de loteamento e/ou desmembramento (fazenda ou parte integrante de fazenda), podendo estar localizadas em Zona Urbana, Expansão Urbana ou Rural do Município;

II - Quinhão - parte integrante de uma gleba, com superfície igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), como módulo de exploração ou fração de parcelamento para fins de exploração rural, podendo estar localizada em Zona Urbana, Expansão Urbana ou Rural no Município;

III - Parcelamento ou Loteamento - é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

IV - Chácara - porção de terrenos resultante de um parcelamento aprovado pelo Município ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, destinados a sítios de recreios ou atividades agropastoris, podendo estar localizadas em Zona Urbana, Expansão Urbana ou Rural do Município;

V - Área - porção do terreno remanescente de uma gleba ou quinhão não aprovado em parcelamentos e/ou reserva do proprietário aprovada em parcelamentos, que para ser denominada de área deverá possuir superfície inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);

VI - Área Pública - porção de terreno, parte integrante de parcelamentos, afetada em planta e memorial descritivo como bens de uso comum do povo;

VII - Espaço Livre - área pública municipal remanescente de um parcelamento não constante em planta e memorial descritivo sua destinação e/ou uso;

VIII - Vias e/ou Logradouros - espaço destinado a circulação de veículos ou pedestres (rua, viela, avenida, marginal, rodovia, passelo público ou área verde), sendo que;

a) Via Oficial - via de circulação de veículos ou pedestres e de uso comum do povo que é aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura;

b) Via Particular - via de circulação de veículos ou pedestres que é de propriedade privada, podendo ser aberta ou não ao uso do público;

c) Viela - via com caixa ou testada inferior a 10m (dez metros);

d) Rua - via com caixa ou testada superior a 10m (dez metros);

e) Alameda - via circundante a cursos d'água, bosques e/ou acidentes geográficos;

f) Avenida - via com caixa ou testada superior a 20m (vinte metros), contendo duas pistas de rolamento e canteiro central;

g) Marginal - via que margeia um curso d'água;

h) Rodovia - vias de interligação classificadas em: municipal (Gyn), Estadual (GO) e Federal (BR);

i) Estrada ou Servidão - via com caixa ou testa indefinida existentes em glebas;

IX - Quadra - porção de terreno resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação, podendo, quando proveniente de loteamento aprovado, ter como limite as divisas deste mesmo loteamento;

X - Lote - porção de terreno resultante de loteamento ou desmembramento com pelo menos uma divisa lindeira a via de circulação;

XI - Desmembramento - considera-se desmembramento a subdivisão de glebas e lotes destinados a edificação com aproveitamento do Sistema Viário existente em parcelamentos já aprovados;

XII - Remembramento - é a soma de 02 (dois) ou mais lotes ou glebas, para formação de novo lote ou gleba em parcelamentos já aprovados;

XIII - Remanejamento - é a modificação de 02 (dois) ou mais lotes da quadra ou glebas, alterando as suas divisas, confrontações, sem modificação do Sistema Viário em parcelamentos já aprovados;

XIV - Reloteamento - é a modificação parcial ou total de um loteamento, ou quadras, ou lotes, resultantes de um parcelamento regularmente aprovado, com a modificação do Sistema Viário e/ou áreas públicas.

Art. 4º - Os cadastros adotarão sempre que necessário as seguintes abreviaturas e/ou expressões:

1) Área	ÁREA
2) Gleba	GLEBA
3) Quinhão	QUIN
4) Chácara	CH
5) Área Pública	APM
6) Espaço Livre	ASL
7) Acesso	ACS
8) Alameda	AL
9) Avenida	AV
10) Beco	BCO
11) Caminho	CAM
12) Campo	CPO
13) Desvio	DV
14) Esplanada	ESP
15) Estação	ETC

16) Estrada	EST
17) Rodovia Estadual	GO
18) Rodovia Federal	BR
19) Rodovia Municipal	GYN
20) Galeria	GAL
21) Village	VLG
22) Aeroporto	AER
23) Autódromo	AUT
24) Bairro	BRO
25) Cidade	CID
26) Colônia	COL
27) Condomínio	COD
28) Mansões	MAN
29) Parque	PRQ
30) Recanto	REC
31) Setor	SET
32) Privê	RPIV
33) Ladelra	LAD
34) Largo	LAG
35) Ligação	LIG
36) Lote	LT
37) Praça	PÇ
38) Quadra	QD
39) Quarteirão	QRT
40) Rodovia	ROD
41) Rua	R
42) Travessa	TR
43) Trecho	TRC
44) Via	VIA
45) Via de Acesso	VDA
46) Viajuto	VD
47) Via de PedestreVDP	
48) Viela	VLA
49) Vila	VI
50) Via de Serviço	VDS
51) Marginal	MGR
52) Ponte	PTE
53) Trevo	TRV
54) Conjunto	CONJ
55) Distrito	DIS
56) Estância	ETN
57) Granja	GRJ
58) Jardim	JD
59) Módulos	MOD
60) Recreio	RECR
61) Residencial	RES
62) Sítios	SIT
63) Zona	ZON
64) Quinta	QTA

Art. 5º - As glebas, áreas, quadras, chácaras, quinhões, áreas públicas, espaços livres e lotes podem ser denominados pelo máximo de 05 (cinco) caracteres assim descritos:

I - Letra(s) do alfabeto, incluindo as letras W, K e Y;

II - Algarismo(s) arábico(s);

III - Letra(s) do alfabeto e algarismo(s) arábico(s).

Parágrafo Único - É vedado na denominação:

I - O uso de caracteres especiais como: espaço, traço, barra, ponto, etc.

II - A utilização do 0 (zero) a esquerda de algarismo ou letra.

Art. 6º - O cadastro de áreas públicas deverá obedecer o disposto no Boleim de Áreas Públicas - BAP, anexo I.

Art. 7º - Para dar cumprimento aos

artigos anteriores, as fichas cadastrais já adotadas possuirão, além dos campos específicos, campos apropriados para o endereço completo com os seguintes itens:

- I - Logradouros;
- II - Código do logradouro;
- III - Número;
- IV - Complemento;
- V - Quadra;
- VI - Lote;
- VII - Complemento de lote;
- VIII - Nome do Parcelamento (Bairro);
- IX - Código do Parcelamento.

Ex.:

ENDEREÇO				
Logradouro				
Número	Complemento	Quadra	Lote	Complemento de Lote
Bairro	Código			

Art. 8º - Quando a Área Pública não for denominada, adota-se a nomenclatura APM, podendo seguir-se de um numeral.

Parágrafo Único - a destinação da área pública será especificada no campo complemento do Boletim de Informação Cadastral - BIC.

Ex.:

ENDEREÇO				
Logradouro				
Número	Complemento	Quadra	Lote	Complemento de Lote
Bairro	Código			

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - A denominação do lote ficará contida no BIC, no campo específico, do lote e quando necessário no campo complementar.

Ex.:

ENDEREÇO				
Logradouro				
Número	Complemento	Quadra	Lote	Complemento de Lote
Bairro	Código			

Art. 10 - No cadastramento de imóveis, quando o lote possuir mais de uma denominação, adotar-se-á:

- I - no campo específico a denominação de menor número;
- II - no campo complementar as demais denominações.

Art. 11 - Quando ocorrer o remembramento de dois ou mais lotes, com numerações diferentes, permanecerá o número do lote de menor numeração, seguindo de letra "R".

Ex.: quadra 33, Lotes 3R

§ 1º - Os números dos demais lotes remembrados, serão cadastrados individualmente no Boletim de Informações Cadastrais - BIC no campo complementar de lote.

Ex.: quadra 33, lotes 3R.
Campo específico:

5	7	9	10	11
---	---	---	----	----

ENDEREÇO				
Logradouro				
Número	Complemento	Quadra	Lote	Complemento de Lote
Bairro	Código			

§ 2º - As inscrições dos lotes remembrados, quando excluídas, ficarão registradas no histórico do BIC - Boletim de Informação Cadastral Magnético, da inscrição remanescente.

§ 3º - Quando ocorrer o remembramento de lotes localizados em vias de setores e/ou bairros distintos, o decreto que o autorizar definirá a localização, o logradouro e o zoneamento do lote resultante, observando a hierarquia estabelecida pelo Plano Diretor e Lei de uso e Ocupação do Solo Urbano e suas regulamentações.

§ 4º - Nos casos de remembramento e licença onerosa o(s) débito(s) existente(s) na(s) inscrição(ões) será(ão) vinculado(s) ao lote remanescente mantendo-se, entretanto, até a quitação do(s) débito(s), o histórico do lançamento do(s) lote(s) remembrado(s) e a(s) informação(ões) no histórico do Sistema de Arrecadação e Cobrança.

§ 5º - Quando ocorrer o remembramento de lote edificado, com empresa sediada, permanecerá a maior inscrição a esta vinculada, mantendo-se entretanto no cadastro de atividade econômica, o endereço do domicílio tributário.

§ 6º - Quando ocorrer o remembramento de 02 (dois) ou mais lotes, com débito em qualquer das suas inscrições, estas serão vinculadas, permanecendo o(s) débito(s) pendente(s) até a sua quitação, com a exclusão automática da(s) inscrições remembrada(s).

401.085.0320.000.5

401.085.0035.000.6

401.085.0350.000.9

Exemplo:

Inscrição remembrada:

401	085	0350	000	9
-----	-----	------	-----	---

§ 7º - O Sistema de Cadastro Imobiliário manterá vinculado(s) na(s) inscrição(ões) remanescente(s), o histórico da(s) inscrição(ões) do(s) lote(s) remembrado(s) e ou desmembrado(s).

Art. 12 - Os números dos lotes oriundos de desmembramentos constarão nos campos individualizados e serão especificados pelo número do lote desmembrado seguido por letras do alfabeto.

Ex.: lote 30

30	30A	30B	30C	30D
----	-----	-----	-----	-----

Parágrafo Único - Quando existir débito(s) na inscrição do lote desmem-

brado, o débito será mantido vinculado a sua inscrição até a total quitação.

Art. 13 - O remembramento e a licença onerosa só alcançarão os efeitos fiscais, após a quitação do(s) débito(s) lançado(s) e vencido(s) para a(s) respectiva(s) inscrição(ões).

Art. 14 - No caso de loteamento aprovado, os lotes serão inscritos no Cadastro Imobiliário em nome do proprietário da área, conforme a Certidão do Cartório de Registro do Imóvel.

Parágrafo Único - Em se tratando de loteamento irregular, os lotes serão inscritos no Cadastro Imobiliário em nome do proprietário da área, conforme a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel, até que o loteamento seja regularizado junto ao Município.

DO CADASTRAMENTO

Art. 15 - Os campos referentes a logradouro e parcelamento (bairro) serão preenchidos de acordo com as tabelas correspondentes, disponíveis no Sistema Integrado de Tabelas, observando:

I. LOGRADOURO

Preencha com letra de forma o nome do logradouro (Avenida, Rua, Viela, Praça) onde está localizado o imóvel.

II. CÓDIGO DE LOGRADOURO

Será preenchido com o código do logradouro, conforme tabela.

III. NÚMERO

Preencha com o número existente, conforme documento de numeração oficial ou outro documento que comprove o endereço.

IV. COMPLEMENTO

Preencha com as informações adicionais do endereço tais como: lojas, apartamentos, salas, nomes do edifício ou condomínio, conjuntos, blocos, etc.

V. QUADRA

Preencha com a denominação da quadra conforme consta em planta de loteamento ou memorial descritivo.

VI. LOTE

Preencha com a denominação do lote conforme consta em planta de loteamento ou memorial descritivo.

VII. BAIRRO

Preencha com a denominação do loteamento (Bairro, Setor, Vila, Conjunto, etc.), conforme tabela.

VIII. CÓDIGO DE BAIRRO

Este item será preenchido com o código do bairro, conforme tabela.

ENDEREÇO				
Logradouro				
Número	Complemento	Quadra	Lote	Complemento de Lote
Bairro	Código			

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 262,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 7.222, de 29/09/93 e 7.502, de 13/11/95, Decreto Regulamentador nº 1119, de 10/05/94 e Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no processo nº 1.533.195-0/2000, de interesse de VILA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residência Recanto das Garças", de propriedade de Rui Galdino de Oliveira, com área total de 218.193,28m² (duzentos e dezoito mil cento e noventa e três vírgula vinte oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido na Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), exceção feita às Áreas Públicas destinadas a Equipamentos Públicos de Proteção Ambiental, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área do Terreno = 218.193,28m² = 100,00%;

Zona de Preservação Ambiental I = 15.916,13m² = 7,295%;

Área a Parcelar = 202.277,15m² = 92,705%;

Número de Lotes: 349 = 113.460,45m² = 56,092%;

APM - 1 - PARQUE MUNICIPAL = 12.173,41m² = 6,018%;

APM - 2 - PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.000,00m² = 1,483%; TOTAL DE ÁREAS VERDES = 2 = 15.173,41m² = 7,501%;

APM - 3 - CRECHE = 5.152,10m² = 2,547%;

APM - 4 - SAÚDE = 5.001,66m² = 2,473%;

APM - 5 - ESCOLA DE 1º GRAU = 5.017,47m² = 2,480%;

TOTAL DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS = 3 = 15.171,23m² = 7,500%;

TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS = 5 = 30.344,64m² = 15,010%; SISTEMA VIÁRIO = 58.472,06m² = 28,907%.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM - 1 - PARQUE MUNICIPAL = 12.173,41m² = 6,018%

Rua Maria Abadia da Costa

Fundo confrontante = Rua Pergentino da Luz Azeredo

Lado esquerdo confrontante = Rua Genesi Alves Simon

Lado direito confrontante = Rua RDG-04

APM - 2 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.000,00m² = 1,483% Rua RDG-02

Fundo confrontante = Rua Othon Galdino

Lado esquerdo confrontante = Rua Theodoro Ernesto Simon

Lado direito confrontante = Rua Basilisíia Joaquina de Oliveira

APM - 3 - CRECHE = 5.152,10m² = 2,547%

Rua Othon Galdino

Fundo confrontante = APM - 4 - SAÚDE

Lado esquerdo confrontante = Rua Pergentino da Luz Azeredo

Lado direito confrontante = Rua RDG-03

APM - 4 - SAÚDE = 5.001,66m² = 2,473%

Rua Pergentino da Luz Azeredo

Fundo confrontante = Rua RDG - 03

Lado esquerdo confrontante = APM - 5 - ESCOLA DE 1º GRAU Lado direito confrontante = APM - 3 - CRECHE

APM - 5 - ESCOLA DE 1º GRAU = 5.001,66m² = 2,473%

Rua Genesi Alves Simon

Fundo confrontante = APM - 4 - SAÚDE

Lado esquerdo confrontante = Rua RDG-3

Lado direito confrontante = Rua Pergentino da Luz Azeredo

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais), adjudicados ao patrimônio desta Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 682, fls. nºs 003/005.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário, e o seu perímetro passa a integrar:

a) Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), as quadras 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

b) Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I), compreendendo as faixas bilaterais contíguas ao Córrego Caveiras, com 50m (cinquenta metros), a partir das margens ou de sua cota de inundação, bem como a área de mata existente, com 15.916,13m².

c) Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), as quadras 01 e 11.

d) Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do Sistema Viário e plantas ornamentais de logradouros.

Parágrafo Único - Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recursos frontais previstos pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 22 de dezembro de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 539, de 11 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 263, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel urbano que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.544.232-8/00,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas e lotes da quadra 10, da Rua 113, do Park Lozandes, nesta capital, com vistas à abertura de via de acesso ao Paço Municipal, conforme discriminação abaixo:

DESAPROPRIAÇÃO TOTAL: Lotes: 08,09,10,20,19, 18 e 17 DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL:

Lote - 05

Área total do lote: 525m²

Área remanescente: 498,98m²

Área a desapropriar: 26,02m²

Posição da área na via: Estaca 02

Lote - 06

Área total do lote: 550m²

Área remanescente: 387,40m²

Área a desapropriar: 162,60m²

Posição da área na via: Estaca 03

Lote - 07

Área total do lote: 525,00m²
Área remanescente: 205,05m²
Área a desapropriar: 319,95m²
Posição da área na via: Estaca 04

Lote - 11

Área total do lote: 524,00m²
Área remanescente: 338,58m²
Área a desapropriar: 185,42m²
Posição da área na via: Estaca 07

Lote - 12

Área total do lote: 534,00m²
Área remanescente: 478,04m²
Área a desapropriar: 55,96m²
Posição da área na via: Estaca 07

Lote - 13

Área total do lote: 489,94m²
Área remanescente: 375,44m²
Área a desapropriar: 114,50m²
Posição da área na via: Estaca 08

Lote - 14

Área total do lote: 537,38m²
Área remanescente: 458,12m²
Área a desapropriar: 79,26m²
Posição da área na via: Estaca 09

Lote - 15

Área total do lote: 524,98m²
Área remanescente: 523,96m²
Área a desapropriar: 1,02m²
Posição da área na via: Estaca 09

Lote - 21

Área total do lote: 564,00m²
Área remanescente: 374,93m²
Área a desapropriar: 189,07m²
Posição da área na via: Estaca 06

Lote - 22

Área total do lote: 525,00m²
Área remanescente: 497,57m²
Área a desapropriar: 27,43m²
Posição da área na via: Estaca 06

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 264,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 229 e 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial em favor de ADAIL GORDO, viúvo da ex-servidora Hilda Lucas Pimenta Gordo (matrícula nº 14230).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, deverá ser composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 182,16 (cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) e Quinquênios (5): R\$ 91,08 (noventa e um reais e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.526.629- 5/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 265,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o disposto nos artigos 229 e 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a MARIA JANDIRA BORGES DE LIMA, viúva do ex-servidor aposentado Angelino Francisco de Lima (matrícula 22322).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 106,37 (cento e seis reais e trinta e sete centavos), Quinquênios (04): R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), Gratificação de Incentivo à Produção: R\$ 42,54 (quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e Adicional de 20% (vinte por cento): R\$ 46,58 (quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.522.558-1/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 266,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 229 e 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial em favor de JANAINA FIGUEIREDO VITOR QUEIROZ, viúva do ex-servidor Marcos Antônio Queiroz (matrícula nº 410900).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, deverá ser composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 142,69 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.527.449-2/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 267,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, II, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Guarda Municipal II, Padrão "G", SEBASTIÃO ELIAS MARCELINO (matrícula nº 24627) por contar com mais de 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (32/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 138,24 (cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) e Quinquênios (06): R\$ 82,88 (oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.496.328-6/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 268,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 8º, I, II, III, letras a e b, combinado com o parágrafo 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", MARLENE SOARES DA SILVA (matrícula nº 57282), por contar com mais de 25 anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 34 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 425,03 (quatrocentos e vinte e cinco reais e três centavos) e Quinquênios (05): R\$ 212,55 (duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.470.742-5/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 269
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista no disposto do artigo 40, § 1º, III, letra "b", da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", EURÍPEDES DE SOUZA MARTINS (matrícula nº 51330), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (17/30), compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 58,82 (cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e Quinquênios (03): R\$ 17,68 (dezessete reais e sessenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.517.378-5/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 270,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista no disposto do artigo 40, § 1º, III, letra "b", da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "C", LUIZA DE FREITAS MELO (matrícula nº 54151), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (18/30), compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 62,28 (sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) e Quinquênios (03): R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.500.844-0/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 271,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista no disposto do artigo 40, § 1º, III, letra "b", da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "C", JURACI PEREIRA DUTRA (matrícula nº 56316), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (18/30), compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 62,28 (sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) e Quinquênios (03): R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.510.184-9/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 272,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto na antiga redação do artigo 40, III, letra "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, e artigo 25, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", GENI ANDRADE NEVES (matrícula nº 57428), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu a carga horária de 40 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 1.261,41 (hum mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), Quinquênios (05): R\$ 630,71 (seiscentos e trinta reais e setenta e um centavos), Gratificação de Titularidade R\$ 252,28 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.196.115-1/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 273,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da antiga redação do artigo 40, III, letra "c" da Constituição Federal, combinado com artigo 205, III, letra "c" e 208, parágrafo Único, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "F", JOAQUIM ADOLPHO (matrícula nº 97837), por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (30/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$

89,10 (oitenta e nove reais e dez centavos); Quinquênios (04): R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) e Adicional - 20% (vinte por cento): R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.337.593-3/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias mês de fevereiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº: 15187433
Interessado: Gabinete do Secretário
Objeto: Aquisição
Assunto: Dispensa de licitação

Despacho nº 171/00 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no pedido inicial; Considerando que o objeto licitado não encontra disponível nos estoques desta secretaria;

Considerando que o produto a ser adquirido destina-se a suprir a necessidade emergencial, das Unidade de Saúde.

Considerando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito a saúde, conforme preceitua a Constituição Federal em seus artigos 194 e 196 e 200, bem como conforme prescreve a Lei Federal 8.080/90;

Considerando que os fatos acima transcritos materializam situação amparada em Lei, para a dispensa de licitação;

Considerando o disposto no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Resolve autorizar a realização da presente despesa com dispensa de procedimento licitatório, para adquirir diretamente das firmas BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICA LTDA, (Item I) no Valor de R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais), RM HOSPITALAR LTDA, (Item 05) no valor de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais), LABORPLAST COMERCIAL LTDA, (Item 02,03 e 04) no valor de R\$ 10.548,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais), BRASULTURE IND. COMERC. & EXPORTAÇÃO LTDA, (Itens 06 e 07) no valor R\$ 13.783,40 (treze mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Valor total : R\$ 41.440,40 (quarenta

e um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2.000.

Elias Rassi Neto
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2000

1 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e NETCAM LTDA

2 - OBJETO: Prestação de serviço de Acesso dedicado síncrono de 64 KBPS para conectar a Câmara Municipal a Internet.

3 - PRAZO: Seis meses - de janeiro a junho de 2000.

4 - PREÇO: O valor total deste contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

5 - PROCESSO: Processo nº 3941/99 Goiânia, 15 de fevereiro de 2000.

Tônia Rocha
Procuradora Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Extrato de Aditivo

Contratantes: Município de Goiânia/ Secretaria Municipal de Obras e a INCA INDÚSTRIA DE CONCRETO ARMADO LTDA;

Signatários: Engº Araken Reis, Secretário de Obras e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: V Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia/ Secretaria Municipal de Obras e a Inca Indústria de Concreto Armado Ltda., firmado em 20.10.98, Carta Convite nº 246/98;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, e legislação pertinente;

Objeto: Consiste na prorrogação do prazo para a execução dos serviços de reforma da Escola Municipal BRASIL DI RAMOS CAIADO, localizada na Rua Leão XIII, nº 001, Bairro Rodoviário, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Carta Convite nº 246/98;

Validade: Os efeitos deste Termo de Aditivo serão retroativos a 06 de novembro de 1999.

Prazo: 75 (setenta e cinco) dias;
Data da Assinatura: 08/02/2000.

DECISÃO

Processos nº 14464573/99 e 14464549/99 Recurso nº 15369698/2000
Nome: Comissão Permanente de Licitação da Comdata

Assunto: Recurso

Órgão Comdata - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia

DECISÃO Nº 02 C.P.L./T.P./002/2.000

A Comissão Permanente de Licitação, diante das razões expostas pela empresa Microsens Informática Ltda., com fundamento no art. 109, da lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, Decide:

I - conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa Microsens Informática Ltda., por ter sido interposto tempestivamente;

II - prover o Recurso Administrativo sobredito ante as razões elencadas, reconsiderando a decisão contida na Ata de Abertura dos envelopes das propostas técnicas e propostas de preços, datada de 21/01/2000, consequentemente, habilitando a recorrente para a fase posterior do procedimento licitatório.

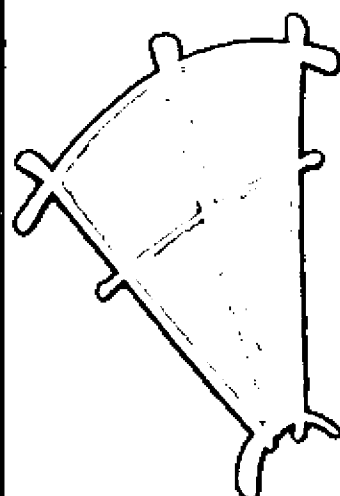
III - determinar o prosseguimento do processo de licitação, com arrimo na lei federal licitatória;

IV - dê-se ciência a todos os licitantes proponentes da presente decisão.

V - publique-se em jornal de grande circulação e nos diários oficiais do estado e do município.

Sala de reuniões da Comissão de Licitação, em Goiânia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2.000.

Alexandre Souto
Presidente da Comissão de Licitação



HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*